

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 07 / 08 / 2019

PRESIDENTE



A PUBLICAÇÃO

Em 07 / 08 / 2019

PRESIDENTE

Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Davi Maia

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 17 /2019

A 2ª COMISSÃO

Em 07 / 08 / 2019

PRESIDENTE

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XI, DO ARTIGO 123 E ACRESCENTA AS ALÍNEAS “I”, “J”, “K”, “L” E “M” AO INCISO XI, DO ARTIGO 125, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (RESOLUÇÃO Nº 369/93).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O inciso XI do artigo 123 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas (Resolução nº 369/93), que instituiu a 11ª Comissão de Meio Ambiente, fica modificado para que seja acrescentada a proteção dos animais em sua nomenclatura, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 123. (...)

I- (...)

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

VII- (...)

VIII- (...)

IX- (...)

X- (...)

XI – 11ª – Meio Ambiente e Proteção dos Animais – (5 Membros)

(...)”

**Art. 2º** O inciso XI do artigo 125 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas (Resolução nº 369/93), que dispõe sobre os campos e as áreas de atividades da 11ª Comissão do Meio Ambiente, passa a vigorar com o acréscimo das seguintes alíneas;

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTÓCOLO GERAL 1732/2019  
Data: 25/07/2019 - Horário: 09:56  
Legislativo



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Davi Maia

“Art. 125. (...)

(...)

**XI - Meio Ambiente e Proteção dos Animais:**

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) receber informações, investigar e realizar diligências sobre as denúncias relacionadas a maus tratos de animais;

j) manifestar-se sobre todas as proposições legislativas relacionadas à defesa e à proteção dos animais e fiscalizar e acompanhar as ações governamentais sobre a temática;

k) estimular e fiscalizar ações da sociedade civil voltadas para a defesa e proteção dos animais, especialmente a atuação de entidades não governamentais constituídas com a finalidade de arrecadação de recursos para a causa animal;

l) realizar cadastro das entidades não governamentais de defesa e proteção dos animais;

m) promover campanhas de conscientização e audiências públicas sobre a defesa e proteção dos animais, assim como propor ações preventivas aos governos com a estimulação de pesquisas no que diz respeito à temática;”

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
Maceió, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**DAVI MAIA**  
Deputado Estadual – DEM/AL



Estado de Alagoas  
Assembleia Legislativa Estadual  
Gabinete do Deputado Davi Maia

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução possui a finalidade de incluir, de forma expressa, na competência da 11ª Comissão do Meio Ambiente as atribuições ligadas à defesa e à proteção dos animais no Estado de Alagoas. A ideia é tornar expressa - aumentando a sua relevância - a defesa e a proteção dos animais, tema muito caro à sistemática de respeito ao meio ambiente e que está em plena discussão na sociedade civil alagoana.

A modificação dos campos e áreas de atividade da 11ª Comissão do Meio Ambiente tem como objetivo ampliar a sua competência, adentrando expressamente no campo da defesa e proteção dos animais, legitimando uma atuação proativa da comissão na fiscalização das entidades não governamentais de atuação na temática; no controle das medidas governamentais sobre os animais; no recebimento de denúncias de maus-tratos de animais, bem como na análise de viabilidade legislativa de tramitação das matérias.

Com isso, entende-se que a ampliação das competências de atuação da 11ª Comissão do Meio Ambiente busca um despertar na sociedade civil e nos membros da Assembleia Legislativa de Alagoas para que desenvolva e cobre ações do Poder Executivo no sentido de desenvolvimento e aplicação de políticas públicas e proteção dos animais e da biodiversidade.

Logo, a Comissão do Meio Ambiente passará a se apresentar como um espaço democrático de ação e de recebimento de ideias legislativas, suscitando os debates sobre ações concretas para a proteção dos animais, que envolvam ações de acolhimento, vacinação, cuidados com a saúde, controle de natalidade, abandono de animais e maus-tratos.

Ademais, o tema encontra-se na pauta da sociedade alagoana, mais ainda quando se observa a recente operação da Polícia Civil de Alagoas, que descobriu a existência de fraude na arrecadação de valores por ONG's de proteção dos animais. Com isso, levantou-se a importante questão da inexistência de controle e fiscalização dessas entidades não governamentais, o que facilita a operacionalização das fraudes na arrecadação desses recursos.

No mais, com a modificação, pode-se enveredar a atuação da comissão não só para a proteção dos animais domésticos, mas também para uma proatividade na proteção de espécies em extinção no Estado de Alagoas, principalmente aquelas oriundas de áreas de preservação e proteção ambiental no território alagoano.



**Estado de Alagoas**  
**Assembleia Legislativa Estadual**  
**Gabinete do Deputado Davi Maia**

No âmbito da constitucionalidade, é nítida a competência concorrente dos Estados para legislar a atuar na defesa do meio ambiente, o que legitima a atuação da Comissão do Meio Ambiente na defesa e proteção dos animais, conforme se infere do art. 24, VI e VIII da Constituição Federal do Brasil, assim como se observa do art. 217, VI e VII da Constituição do Estado de Alagoas. Vejamos:

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*Art. 217. O Estado, com a colaboração da comunidade, promoverá a defesa e a preservação do meio ambiente, cumprindo-lhe, especificamente:*

*VI – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;*

*VII – promover a educação ambiental nos diferentes níveis de ensino que mantiver, bem como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;*

Assim sendo, conclamamos os ilustres Colegas Deputados para aprovarmos o presente Projeto de Resolução, visto que é uma matéria interna da Assembleia Legislativa com a finalidade de ampliação das competências de atuação da 11ª Comissão de Meio Ambiente, garantindo uma atuação proativa e fiscalizatório do legislativo sobre a temática da proteção e defesa dos animais no Estado de Alagoas.

**SALA DE SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS,**  
**MACEIÓ,** em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**DAVI MAIA**  
Deputado Estadual - DEM